



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 012

21/01/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 012 (QUARENTA E DOIS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO SSN PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CEG..... PÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP..... PÁG. 004

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 010

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SSN Nº . 03/00 DE 12 DE JANEIRO DE 2000**

A Chefia do SSN no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária Departamental Ordinária realizada em 12/01/00 .

RESOLVE:

Designar as Professoras ANGELA VIEIRA NEVES , NÍVEA BARROS e LENAURA V. COSTA LOBATO para , sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de elaboração do mapa de atividades docentes para o 01/00.

KÁTIA REGINA DE SOUZA LIMA
Chefe

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SSN Nº . 04/00 DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

A Chefia do SSN no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária Departamental Ordinária realizada em 12/01/00 .

RESOLVE:

Designar as Professores DEISE NUNES, LUIS MARCOS DE LIMA JORGE e ANGELA VASCONCELOS para , sobre a presidência da primeira , comporem a comissão de avaliação dos pedidos de afastamento para doutoramento SSN/ESS .

KÁTIA REGINA DE SOUZA LIMA
Chefe

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SSN Nº . 05/00 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

A Chefia do SSN no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária Departamental Ordinária realizada em 12/01/00 .

RESOLVE:

Designar as Professoras MARIA APARECIDA CASSAD , SONIA LUCIO LIMA E MARIA DAS GRAÇAS LUSTOSA , Sobre a presidência da primeira , comporem a comissão de avaliação dos projetos de pesquisa - "Os novos contornos da pobreza urbana " elaborado pelo prof. André Luiz Pereira Brandão e "Gestão Democrática Saúde e Cidadania: uma avaliação do orçamento participativo no município de São Gonçalo ", elaborado pela Prof. Angela Vieira Neves.

KÁTIA REGINA DE SOUZA LIMA
Chefe

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SSN Nº . 06/00 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

A Chefia do SSN no uso de suas atribuições e considerando a deliberação da plenária Departamental Ordinária realizada em 12/01/00.

RESOLVE.

Designar as Professoras MARIA DAS GRAÇAS LUSTOSA , ANGELA VIEIRA NEVES E BEATRIZ VLNANCIO para , sobre a presidência da primeira , comporem a comissão de seleção de monitoria / 2000

KÁTIA REGINA DE SOUZA LIMA

Chefe

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - Nº 02 de 18 de janeiro de 2000.

O Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE.

1. Constituir comissão para analisar e elaborar propostas sobre cursos seqüenciais, formada pelos seguintes professores:

- Lúcia da Cruz de Almeida (EGF)
- Marisa Ortega da Cunha (GAN)
- Silvana V. Rodrigues (GQA)
- Paulo Knans de Mendonça (EGH)

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua Publicação.

HUMBERTO MACHADO FERNANDES

Diretor do CEG

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 001/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005958/99-48,

DECIDE pela manutenção da Resolução nº 52/97, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 002/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.021106/99-99,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Administração em Sistemas de Informações, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 003/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.006045/99-21,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Nutrição Clínica, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Nutrição, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 004/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.031885/99-11,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Patologia Clínica, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Medicina, integrante do CCM

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 005/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE: que os processos abaixo relacionados, sejam retirados de pauta, para serem reanalisados conjuntamente, pela Câmara de Ensino, dia 12 do corrente, às 14.00 horas e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dia 18 do corrente, às 9:00 horas:

- 1) Proc. nº 23069.021282/99-11 - Chefe do Departamento STA;
- 2) Proc. nº 23069.006517/99-18 - Scheilla Beatriz Alves Barbara;
- 3) Proc. nº 23069.006566/99-23 - Helio de Freitas Coelho;
- 4) Proc. nº 23069.006605/99-83 - Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, e
- 5) Proc. nº 23069.006521/99-95 - Jorge Fernando Gomes de Andrade.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº 006/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042666/99-31,

DECIDE, na forma do inciso I, do Artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste conselho, autorizar a contratação da Professora SOLANGE MARIA SILVA VELOSO WARDELL, como Professor Visitante, durante o período de 01/03/2000 a 29/02/2001, para atuar junto ao Departamento de Química Orgânica, um dos elementos básicos do Instituto de Química, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº 007/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031799/99-73,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, a Professora ADRIANA DE ALCANTARA CURY SARAMAGÓ, para ministrar a disciplina Cefalometria, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Ortodontia e Ortopedia Facial, realizado pela Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº 008/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042572/99-90,

DECIDE, na forma do inciso I, do Artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor EDUARDO MIRANDA, como Professor Visitante, durante o período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2000, para atuar junto ao Departamento de Física, um dos elementos básicos do Instituto de Física, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 009/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011217/99-23,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da aprovação pelo Conselho Universitário da alteração do nome do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Engenharia Econômica e Financeira para MBA-Engenharia Econômica e Financeira.

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 010/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.008453/94-01,

DECIDE revalidar o Diploma de Mestre em Ciências - área de concentração em Geologia, obtido por LUIZ CARLOS PIRES, na Universidade de Shimane, Japão, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 011/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000708/99-01,

DECIDE revalidar o Diploma de Mestre em Saúde Pública Oral, obtido por MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS TORRES, na Universidade de Londres, Inglaterra, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 012/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005447/98-18,

DECIDE revalidar o Diploma de Mestre em Odontologia Comunitária, obtido por FLAVIO DE FREITAS MATTOS, na The University of Leeds, Inglaterra, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº 013/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031782/99-71,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento do País, solicitado pelo Professor RONALDO BARCELLOS DE SANTANA, lotado no Departamento de Odontoclínica, do Centro de Ciências Médicas, durante o período de 01 de março a 31 de agosto de 2000, para que possa prosseguir curso de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado em Periodontia/Biologia Oral), na Boston University, em Boston, Estados Unidos da América

Sala das Reuniões, em 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 05 de janeiro de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 014 a 018/00, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 014/00 - Professor MARCOS RIETTI SOUTO, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), na área de Administração Financeira, na "The Leonard N. Stern School of Business", da The New York University, em Nova York, Estados Unidos da América, durante o período de 01 de agosto de 2000 a 31 de julho de 2004. (Processo nº 23069.011102/99-10);

DECISÃO Nº 015/00 - Professora LAURA GRAZIELA FIGUEIREDO FERNANDES GOMES, lotada no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (pós-doutorado), na área de Antropologia, na Universidade de Paris-Nanterre-Paris X, em Paris, França, durante o período de 01 de junho a 30 de novembro de 2000. (Processo nº 23069.042674/99-60),

DECISÃO Nº 016/00 - Professor MARIO CESAR LUGARINHO, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernaculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, apresentando trabalho intitulado "The Ghost of History Literature Moulding the Empire", da Conferência "Imperial Dreams Imperial Ghosts in Portuguese-Speaking Contemporary Literature" em Londres, Reino Unido e b) realizar visitas científicas abaixo discriminadas: 1) no Departamento de Estudos Portugueses e Brasileiros do King's College da Universidade de Londres, Reino Unido 2) no Instituto da Biblioteca e do Livro/Biblioteca Nacional e ao acervo do Museu da República e visita a Casa Fernando Pessoa, em Lisboa, Portugal e 3) na Universidade de Kent, Reino Unido, onde participará do Congresso da Associação de Lusitanias de Língua Inglesa, durante o período de 25 de março a 08 de abril de 2000. (Processo nº 23069.042720/99-85),

Continuação.

DECISÃO Nº 017/00 - Professor PAULO MURILO CASTRO DE OLIVEIRA, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física Estatística Computacional, no Laboratoire de Physique et Mécanique des Milieux Hétérogènes da École Supérieure de Physique et de Chimie Industrielles de la Ville de Paris, em Paris, França, durante o período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2000. (Processo nº 23069.042729/99-50); e

DECISÃO Nº 018/00 - Professora SUZANA MARIA MOSS DE OLIVEIRA, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar como palestrante convidada da "36 Karpakz Winter School in Theoretical Physics", em Karpakz, na Polônia e b) cumprir programa de intercâmbio científico. 1) no "Interdisciplinar Center for Mathematical and Computacional Modeling" da Warsaw University, em Varsóvia, na Polônia e 2) no Laboratoire de Physique et Mécanique des Milieux Hétérogènes da École Supérieure de Physique et de Chimie Industrielles de La Ville de Paris, em Paris, França., durante o período de 10 de fevereiro a 11 de março de 2000. (Processo nº 23069.042728/99-97).

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

DECISÃO Nº 019/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.011316/99-13,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 020/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.011317/99-78,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Engenharia Econômica e Financeira, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 021/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.011315/99-42,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão pela Qualidade Total, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 022/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.021283/99-84,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direito Privado, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Direito, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 023/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposição apresentada pela Conselheiro Heitor Luiz Soares de Moura,

DECIDE que o prazo máximo para aceitação de recursos, devidamente justificados, relativos à concessão da GFD, seja o dia 11 de janeiro, até às 18.00 horas, com apresentação dos mesmos na Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, não se admitindo qualquer outro recurso após esta data.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 001/00

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Procuradoria Regional da República - 2ª região.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005024/99-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Procuradoria Regional da República - 2ª Região, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 02/00

EMENTA: Ratificação dos Atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a UFF e a Samford University (Alabama - EUA).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 131/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020193/99-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Samford University (Alabama - USA), objetivando o intercâmbio de estudantes, de professores e pesquisadores, de pessoal técnico-administrativo de nível superior e de publicações e outros materiais de interesse comum.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 03/00

EMENTA: Minuta de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a AD-RIO -Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 132/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006561/99-18,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a AD-RIO - Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o intercâmbio de recursos humanos e materiais em favor do desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 04/00

EMENTA: Aprova proposta dos principais eventos que servirão de base na elaboração dos Calendários Escolar e Administrativo da UFF para o ano 2000.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006768/99-18,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a proposta dos principais eventos que servirão de base na elaboração dos Calendários Escolar e Administrativo desta Universidade para o ano de 2000.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 04/00)

PROPOSTA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2000

2ª VERSÃO após o Fórum de Coordenadores (04/12/99)

EVENTOS	1º SEM. LETIVO	2º SEM. LETIVO
INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS		
INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS DE VESTIBULANDOS		
Classificados para o 1º semestre - Niterói	29/02 e 01/03	-
Classificados para o 1º semestre - Interiorização	01/03	-
Classificados para o 2º semestre - Niterói	-	10 e 11/08
Classificados para o 2º semestre - Interiorização	-	11/08
INSCRIÇÃO DE ALUNOS REGULARES		
Graduação e Pós-graduação	13 a 17/03	14 a 18/08
Interiorização	13 a 16/03	14 a 17/08
DISPENSA DE DISCIPLINAS - Período para requerer		
Alunos em curso e vestibulandos sem visar o período letivo inicial	20/03 a 19/07	21/08 a 21/12
CANCELAMENTO DE DISCIPLINA - Período para requerer		
DISCIPLINA ISOLADA (para o semestre letivo seguinte)	20/03 a 14/04	21/08 a 15/09
Período para requerer	03 a 14/07 (2º/2000)	08 a 19/01/2001 (1º/2001)
Inscrição	17/03	11/08
DISCIPLINA / EXTENSÃO (para o semestre letivo seguinte)		
Inscrição		
PERÍODOS LETIVOS		
PERÍODO LETIVO REGULAR	20/03 a 19/07	21/08 a 21/12
PERÍODO DE REPOSIÇÃO E VERIFICAÇÃO SUPLEMENTAR	20 a 26/07	02 a 06/01/2001
PERÍODO LETIVO ESPECIAL (3º / 2000)		(*)
VESTIBULAR		
PROVAS - Niterói / Campos / Volta Redonda/ Angra dos Reis Cabo Frio / Itaperuna / Macaé e Sto. Antônio de Pádua		
1ª etapa		12 e 16/12/1999
2ª etapa		14 e 16/01/2000
MATRÍCULA		
Classificados para Niterói		10 e 11/02/2000
Classificados para Campos do Goytacazes e Volta Redonda		11/02/2000
Classificados para Angra dos Reis, Cabo Frio, Itaperuna, Macaé e Sto. Antônio de Pádua		14/02/2000
1º Remanejamento e 1º Reclassificação		21/02/2000
2º Remanejamento e 2º Reclassificação		28/02/2000
3º Remanejamento e 3º Reclassificação		17/03/2000
INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS DE VESTIBULANDOS		
Classificados para o 1º semestre - Niterói	29/02 e 01/03	-
Classificados para o 1º semestre - Interiorização	01/03	-
Classificados para o 2º semestre - Niterói	-	10 e 11/08
Classificados para o 2º semestre - Interiorização	-	11/08
DISPENSA DE DISCIPLINAS - (classificados p/1º e 2º semestres)		
Visando o plano de estudos do período letivo inicial		10/02 a 17/03
Sem visar o período letivo inicial e alunos em curso	20/03 a 19/07	21/08 a 21/12
ATIVIDADES DE RECEPÇÃO AOS ALUNOS PELOS CURSOS		
		28/03

(*) A SER DETERMINADO

FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS e RECESSO ESCOLAR

01/01	ANO NOVO	01/05	DIA DO TRABALHO	02/11	FINADOS
06 e 07/03	CARNAVAL	22/06	CORPUS CHRISTI	15/11	PROCL. REPÚBLICA
08/03	CINZAS	07/09	INDEPENDÊNCIA	22/11	ARARIPOIA
20 e 21/04	5ª E 6ª FEIRA SANTAS	12/10	N.SRA. APARECIDA	25/12 a	RECESSO-NATAL E ANO
22/04	RECESSO	15/10	DIA DO PROFESSOR	01/01/2001	NOVO
21/04	TIRADENTES	28/10	DIA FUNC. PÚBLICO		

RESOLUÇÃO Nº 05/00

EMENTA: Altera a redação do Art. 6º e seus parágrafos, do § 2º do artigo 21 e § 3º do Art. 23 do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006538/99-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 6º e seus parágrafos, o § 2º do artigo 21 e § 3º do artigo 23 do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º - A Transferência Facultativa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior a esta Universidade, através de Concurso Público, condicionado à existência de vagas, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação superior e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A inscrição no Concurso de que trata o caput deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar ter cursado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas/aula com aproveitamento em disciplinas do currículo do curso na IES de origem, ou delas obtido dispensa.

§ 2º - A regulamentação para o Concurso Público de que trata este artigo obedecerá ao disposto nos artigos 19 a 25 deste Regulamento.

Art. 21 - idem

§ 1º - idem

§ 2º - idem

- a) idem
- b) idem
- c) idem
- d) nulo
- e) nulo

§ 3º - idem

Art. 23 - idem

§ 1º - idem

§ 2º - idem

§ 3º - As provas de que trata o parágrafo anterior só poderão abranger conteúdos das disciplinas desdobradas das matérias do Currículo Mínimo constantes do Ciclo Básico do Curso da UFF

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 06/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042183/99-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia as disciplinas abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Teorias e Sistemas Psicológicos	1.1. Tópicos Especiais em Epistemologia e História da Psicologia I 1.2. Tópicos Especiais em Epistemologia e História da Psicologia II 1.3. A Psicologia de Kurt Lewin 1.4. Terapia de Gestalt
2. Psicologia Geral e Experimental	2.1. Linguagem e Subjetividade
3. Metodologia de Pesquisa Aplicada à Psicologia	3.1. Estudos Complementares em Metodologia de Pesquisa
4. Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem	4.1. Psicologia e Educação na Atualidade I 4.2. Psicologia e Educação na Atualidade II
5. Psicologia Social	5.1. Espaços Urbanos e Exclusão Social 5.2. Meios de Comunicação de Massa e Produção de Subjetividades

Continuação...

- | | |
|--------------------------------|---|
| 6. Psicologia Clínica | 6.1. Estudos Avançados em Psicologia Clínica I
6.2. Estudos Avançados em Psicologia Clínica II
6.3. Estudos Avançados em Psicologia Clínica III
6.4. Estudos Avançados em Psicologia Clínica IV
6.5. Estudos Avançados em Psicologia Clínica V
6.6. Clínica e Cultura I
6.7. Clínica e Cultura II |
| 7. Psicossomática | 7.1. Temas em Psicossomática I
7.2. Temas em Psicossomática II |
| 8. Psicologia da Personalidade | 8.1. Aspectos Psicossociais da Dependência Química |

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Psicologia aprovado pela Resolução nº 131, 132 e 133/93, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

————— ◆ —————
RESOLUÇÃO Nº 07/00

EMENTA: Aprova Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em Gênero e Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020994/99-87.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Gênero e Saúde, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



(anexo da Resolução CEP nº 07/00)

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO E SAÚDE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE
NITERÓI DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO E SAÚDE

TÍTULO I

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GÊNERO E SAÚDE

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A Universidade Federal Fluminense – UFF ministrará o Curso de Especialização em Gênero e Saúde, oferecido pelo Departamento de Serviço Social de Niterói – SSN, que está vinculado ao Centro de Estudos Sociais - CES.

Art. 2º – O curso é em nível de Especialização "lato sensu".

Art. 3º – O curso tem como objetivos: aprofundar os conhecimentos na área de Gênero e Saúde e influir na prática profissional dos agentes de saúde envolvidos com esta questão, desenvolvendo nos seus alunos a capacidade de analisar criticamente o que ocorre no seu cotidiano profissional.

Parágrafo único: as aulas serão desenvolvidas de maneira a integrar as diversas áreas do conhecimento, considerando o momento histórico, e vinculando teoria e prática.

TÍTULO II

Admissão ao curso

Art. 4º – O curso destina-se a profissionais de nível superior, da área de serviço social, saúde, educação e afins.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória no ato da sua inscrição em processo seletivo.

Art. 5º – Os candidatos à admissão no curso passarão por processo seletivo, de acordo com o edital do curso.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS

Da Coordenação do Curso

Art. 6º – O Curso de Especialização em Gênero e Saúde terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos conforme a resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF. Ambos, serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados e as outras instâncias hierarquicamente superiores.

Parágrafo Primeiro – as funções de Coordenador e Sub-Coordenador só poderão ser ocupadas por professores do Departamento de Serviço Social de Niterói da UFF e que possuam titulação mínima de Mestre.

Parágrafo Segundo – os mandatos do Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Especialização serão, respectivamente de dois (2) anos, sendo admitida uma recondução ao cargo.

Art. 7º – Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões dos professores que o integram;
- b) coordenar a elaboração do seu plano didático;
- c) supervisionar e coordenar as atividades do Curso;
- d) orientar os trabalhos de Secretaria;
- e) encaminhar os dados necessários para a elaboração do edital do sistema de admissão;

f) elaborar relatório final das atividades, relacionando os concluintes com as respectivas notas obtidas.

Art. 8º - Ao Sub-Coordenador caberá coadjuvar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos eventuais

Parágrafo único - Em caso de ausência, o Sub-Coordenador sucederá definitivamente o Coordenador conforme o que rege o Art. 57 do Regulamento dos Cursos de Pós Graduação

Do Colegiado do Curso

Art. 9º - O Colegiado do Curso, terá como função assessorar o Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso, tendo a seguinte composição.

- a) Coordenador do Curso;
- b) Sub-Coordenador do Curso,
- c) Professores credenciados do Curso;
- d) Um representante do Corpo Discente

Parágrafo único - A representação do corpo discente no Colegiado deverá ser eleita pelos seus pares, com mandato que durará o período do Curso.

Art. 10 - O Colegiado do Curso se reunirá mensalmente, em dia e hora decididos pelos membros.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado.

- a) propor o Regimento Interno do curso e deliberar sobre suas alterações;
- b) propor o currículo e deliberar sobre suas alterações;
- c) indicar a Pro-Reitoria de Pós-Graduação, para credenciamento, o nome dos professores que integram o corpo docente do curso, inclusive os responsáveis pela orientação do trabalho final do curso.
- d) propor e aprovar calendário das atividades do curso de acordo com o calendário oficial da UFF,
- e) aprovar o edital do curso, elaborado pela Coordenação do Curso, estando o mesmo de acordo com o que determina o artigo 17 do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF,
- f) elaborar a programação acadêmica e financeira;
- g) julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de (5) cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

Da Secretaria

Art. 12 - O curso utilizará os recursos humanos da secretaria do Departamento de Serviço Social de Niterói, havendo um funcionário designado para desempenhar suas funções junto ao curso.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

Dos Alunos e das Vagas

Art. 13 - Para ser inscrito, o Candidato deverá preencher os requisitos que forem estabelecidos no EDITAL do Curso

Art. 14 - As vagas serão oferecidas de acordo com as características do curso e estabelecidas no EDITAL.

Art. 15 - Terão direito à matrícula, os candidatos selecionados respeitando-se o limite de vagas preestabelecido

Do Currículo, da Duração e Periodicidade do Curso

Art. 16 - As disciplinas que compõe o curso devem ser aprovadas pelo CEP, de acordo com o artigo 51 do regulamento dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 17 - O curso terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, pelo período de 2 (dois) semestres letivos de acordo com o calendário da UFF.

Parágrafo primeiro - No cálculo da carga de 360 horas incluem-se aulas teóricas, teórico-práticas e a elaboração do trabalho final.

Parágrafo segundo - Além da carga horária de 360 horas, o Curso oferece orientação acadêmica individualizada aos alunos no decorrer do Curso. Procura-se nesta orientação, dirimir dúvidas pedagógicas, administrativas e/ou profissionais.

Art. 18 - As aulas serão ministradas preferencialmente no prédio do Departamento e obedecendo dias e horários estabelecidos no Edital do Curso.

Art. 19 - Todas as disciplinas que constituem o curso são obrigatórias.

Parágrafo único - Devido à especificidade do curso, não serão validadas disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou Departamento da Universidade.

Art. 20 - Prevê-se que o curso seja oferecido anualmente.

Dos Docentes e suas Titulações

Art. 21 - O Curso será ministrado por docentes pertencentes ou não pertencentes ao Departamento de Serviço Social de Niterói da Universidade Federal Fluminense, após a aprovação dos seus nomes pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo primeiro - O corpo docente deverá ser constituído de no mínimo 50% de professores do quadro da UFF.

Parágrafo segundo - Em caso de inexistência desse profissional nos quadros da UFF, professores de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser convidados, desde que tenham seus nomes submetidos a apreciação do colegiado do curso e de acordo com as determinações do art. 60 da Instrução do CEP para os Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo terceiro - Na constituição do corpo docente, deverá ser observada a proporção mínima de 2/3 (dois terços) de professores portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

Parágrafo quarto - O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador à PROPP.

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 22 - A avaliação do rendimento dos alunos será expressa por conceitos:

A - Ótimo - nota igual ou superior a 9 (nove).

B - Bom - nota igual ou superior a 7 (sete) e inferior a 9 (nove)

C - Regular - nota igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 7 (sete);

D - Insuficiente - nota inferior a 6 (seis)

Parágrafo primeiro - Será considerado reprovado o aluno que não conseguir em cada disciplina conceito mínimo igual ou superior a B (bom).

Parágrafo segundo - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina, poderão conseguir a aprovação na disciplina através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Art. 23 - Haverá um trabalho final, individual, que submetido à apreciação de uma Banca, deverá ser classificado dentro dos conceitos descritos no art. 22.

Art. 24 - O aluno deverá integralizar o currículo do curso em no mínimo, dois semestres e, no máximo, em quatro semestres letivos, incluídos aí o trancamento de matrícula. Em caso de necessidade o aluno poderá solicitar ao colegado do curso mais um semestre além deste prazo, desde que com finalidade de preparar e apresentar o trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo primeiro - Trancando a matrícula em um semestre o aluno terá direito a se inscrever em turma(s) do curso seguinte, desde que haja vaga e a(s) disciplina(s) seja(m) oferecida(s).

Parágrafo segundo - O aluno tendo um impedimento, total ou parcial, de uma ou mais disciplinas de um semestre, terá direito a se inscrever em turma(s) do curso(s) seguinte, desde que aceito pelo colegado do curso, e que haja vaga(s) e a(s) disciplina(s) seja(m) oferecida(s).

Parágrafo terceiro - Em relação aos dois parágrafos anteriores, se permitirá que, para estes casos, as turmas tenham até 3 (três) alunos a mais que o módulo permita.

Art. 25 - Será exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) as aulas e demais atividades previstas para o Curso.

TÍTULO V

Da Concessão de Certificado

Art. 26 - Farão jus a certificado de conclusão do Curso: aqueles que apresentem e tenham aprovado seu trabalho final, tenham cumprido a integralização curricular do curso.

Parágrafo único - A integralização curricular sem a apresentação e aprovação do trabalho final não dá direito a certificado de especialista.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 27 - As disposições deste regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas da PROPP.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Colegiado.



RESOLUÇÃO Nº 08/00

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Especialização em Gênero e Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.020994/90-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo de Especialização em Gênero e Saúde compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Esfera Pública e Atenção à Saúde no Brasil	03			45
Representações Sociais e Saúde	03			45
Proteção Social, Saúde e Gênero	03			45
Homossexualidades e Saúde	03			45
Seminário de Práticas: proteção social, reprodução, gênero e saúde		03		90
Seminário para Monografia I			01	45
Seminário para Monografia II			01	45
Totais	12	03	02	360

Art. 2º - O Currículo de que trata a Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas totalizando 17 (dezessete) créditos.

Art. 3º - O curso terá duração em período letivo de:

- a) mínima: 02 (dois) semestres
- b) máxima: 04 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

EMENTA: Aprova Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em História e Cultura Antiga.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.0-11-000/99-07,

R E S O L V E .

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em História e Cultura Antiga, em nível de Especialização, a ser realizado pelo Departamento de História

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em História e Cultura Antiga

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM HISTÓRIA E CULTURA ANTIGA

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em HISTÓRIA E CULTURA ANTIGA, nível de Especialização, doravante denominado PGHCA, oferecido pelo Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PGHCA, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério, no campo da História e áreas afins.

Parágrafo único - O PGHCA reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do PGHCA, comuns aos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Federal Fluminense

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O PGHCA é destinado aos portadores de diploma de curso superior em História, Letras, Filosofia ou áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao PGHCA, será coordenada pelo Centro de Estudos Gerais, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao PGHCA ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Gerais elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso a cada edital.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;

b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;

c) quando reprovado por uma vez em disciplina ou atividade;

Parágrafo 1º - Os alunos enquadrados na alínea c deste artigo poderão, por uma única vez, solicitar o regresso ao colegiado de curso, caso haja oferta de nova turma.

Parágrafo 2º - Quando couber, a solicitação constante do parágrafo anterior deverá ser feita antes do início das atividades didáticas da turma imediatamente posterior a do aluno desligado.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O PGHCA terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, seu Coordenador Geral, Subcoordenador Geral e Coordenador Regional, pelo Chefe do Departamento de História e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;

b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;

c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;

d) indicar ao Departamento de História, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;

e) aprovar a programação periódica;

f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);

g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se.

h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;

Continuação...

- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões da Coordenação, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no art. 8º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Gerais para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pela Coordenação, dos orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O PGHCA será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador Geral, um Subcoordenador Geral e um Coordenador Regional, escolhidos dentre os professores pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, todos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos pelo Colegiado do Curso de PGHCA da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Gerais;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador Geral substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador Geral se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador Geral assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral e Subcoordenador Geral, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador Geral de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 23 - Caberá ao Coordenador Regional, subordinado ao Coordenador Geral:

- a) propor, planejar e fazer gestões para viabilizar a interiorização do PGHCA, em consonância com a política do Departamento de História nesse setor;
- b) coordenar regionalmente, uma vez implantado o PGHCA no interior, as atividades didáticas do curso

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 24 - A Coordenação do PGHCA terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 25 - O currículo do PGHCA será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, carga horária e prazo máximo e mínimo para seu cumprimento.

Parágrafo 1º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas, bem como aprovação nas mesmas, e uma fase de elaboração e apresentação do trabalho final.

Parágrafo 2º - O trabalho final será realizado conforme previsto nos artigos 32 a 36.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26 - O PGHCA terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do PGHCA será integrado por professores qualificados, pertencentes ao quadro da UFFe indicados pelo Colegiado do Curso ao Departamento de História.

Parágrafo 1º - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 29 - Dentro do período determinado, o Coordenador Geral do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Gerais os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus.

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) - 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 31 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 3 (três) semestres, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em História e Cultura Antiga a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado.

Art. 34 - O aluno deverá escolher seu professor orientador entre os docentes indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 36 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora composta pelo orientador e por um leitor crítico, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 1 (um) exemplar do trabalho final

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGHCA será conferido o grau de Especialista em História Contemporânea.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGHCA vigorará até o término do mandato atual. Após o término de sua função, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o

CAPITULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGHCA, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 42 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 10/00

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em História e Cultura Antiga

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069 04-1400/99-07,

R E S O L V E

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em História e Cultura Antiga compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução Geral e Antigo Oriente				08
Egito				20
Israel				16
Índia				16
Introdução ao Estudo da Grécia Antiga				16
Formação do Mundo Grego				32
Cultura e Sociedade na Grécia Clássica				48
Cultura e Sociedade no Mundo Helenístico				24
Introdução ao Estudo da Roma Antiga				16
Cultura e Sociedade na República Romana				40
Cultura e Sociedade no Alto Império Romano				32
Cultura e Sociedade no Baixo Império Romano				32
Métodos e Técnicas de Pesquisa em História Antiga				12
História da Educação na Antiguidade Clássica				24
Metodologia do Ensino em História Antiga				36
Monografia				45
Totais				417

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 417 (quatrocentos e dezessete) horas

Art. 3º - O curso terá a duração em período letivo de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

Continuação...

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito, consecutivos ou não.

§ 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

§ 3º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividade Acadêmica.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 11/00

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo número 23069.031887/99-30,

RESOLVE:

ART. 1º - O currículo do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, compreende as matérias e disciplinas da área de concentração de domínio conexo e disciplinas complementares:

I - DISCIPLINAS DO DOMÍNIO CONEXO
OPTATIVAS:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORARIA
1. Patologia	1.1. Patologia Geral	01	15
	1.2. Zoonoses	02	30
	1.3. Tumores dos Animais Domésticos	02	45
2. Bioquímica	2.1. Bioquímica de Alimentos	02	30
3. Higiene de Alimentos	3.1. Higiene de Produtos de Origem Animal	03	45

II - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES
OBRIGATÓRIAS:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORARIA
1. Estatística	1.1. Bioestatística	03	45
2. Metodologia da Pesquisa	2.1. Metodologia da Pesquisa Científica	03	60

OPATIVAS:

MATERIAS	DISCIPLINAS	CREDITOS	CARGA HORARIA
1. Metodologia do Ensino	1.1. Metodologia do Ensino	03	45

III- DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**SUB-ÁREA DE HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE CARNES E DERIVADOS****OBRIGATÓRIAS:**

MATERIAS	DISCIPLINAS	CREDITOS	CARGA HORARIA
1. Tecnologia de Alimentos	1.1. Processamento Tecnológico de Carnes e Derivados I	03	60
	1.2. Processamento Tecnológico de Carnes e Derivados II	06	120
2. Higiene de Alimentos	2.1. Higiene de Carnes e Derivados	03	60
3. Seminários	3.1. Seminários em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Carnes e Derivados	01	15
4. Estágio	4.1. Estágio à Docência na Área de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal	03	60

OPTATIVAS:

MATERIAS	DISCIPLINAS	CREDITOS	CARGA HORARIA
1. Patologia	1.1. Tópicos de Doenças Infecciosas	03	60
	1.2. Tópicos de Doenças Parasitárias	03	60
	1.3. Meios Auxiliares de Diagnóstico	03	60
	1.4. Patologia Aplicada à Inspeção Sanitária de Carnes	03	60
2. Ciência da Carne	2.1. Ciência da Carne	03	45
3. Controle de Qualidade	3.1. Controle Químico de Qualidade I	04	90
	3.2. Controle Químico de Qualidade II	03	75
	3.3. Controle Microbiológico de Qualidade	04	90
	3.4. Controle Microbiológico de Qualidade Carnes e Produtos Carneos	01	30
4. Tecnologia de Alimentos	4.2. Aplicação do Frio em Produtos de Origem Animal	02	45
5. Padronização	5.1. Classificação e Tipificação de Carnes	02	30
6. Legislação	6.1. Legislação Nacional e Internacional da Área de Higiene e Processamento Tecnológico dos Produtos de Origem Animal	02	30
7. Medicina Veterinária Preventiva	7.1. Epidemiologia e Saúde Pública	03	45

ART. 2º - O currículo de que trata esta Resolução estabelece um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas e mais 20 (vinte) créditos referentes a apresentação e defesa de uma dissertação, correspondentes a 900 (novecentos) horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

Mínimo: 03 (três) semestres

Máximo: 06 (seis) semestres

ART. 3º - A disciplina Estágio à Docência na Área de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal, criada atendendo solicitação da CAPES, será oferecida em caráter obrigatório para todos os alunos do Curso, bolsistas ou não-bolsistas.

ART. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 204/93, deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 12/00

EMENTA: Altera o Currículo do Programa de Pós-Graduação em GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA – Mestrado/Doutorado, com Área de Concentração única em Geologia e Geofísica Marinha.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042630/99-94,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha - Mestrado/Doutorado, compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e optativas, relacionadas abaixo

OBRIGATÓRIAS - MESTRADO

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1. GEOLOGIA	1.1 GEOLOGIA MARINHA
2. GEOFÍSICA	2.1 GEOFÍSICA MARINHA

OBRIGATÓRIAS – DOUTORADO

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1. GEOLOGIA	1.1 GEOLOGIA MARINHA
2. GEOFÍSICA	2.1 GEOFÍSICA MARINHA

OPTATIVAS - MESTRADO/DOUTORADO

MATÉRIA	DISCIPLINAS
1. GEOLOGIA	1.1 GEOTECTÔNICA
	1.2 AMBIENTES DEPOSICIONAIS
	1.3 TECTÔNICA DE MARGENS CONTINENTAIS
	1.4 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA COSTEIRA
	1.5 PRINCÍPIOS DE GEOLOGIA DE ISÓTOPOS
	1.6 FUNDAMENTOS DE TECTONOFÍSICA
	1.7 NEOTECTÔNICA DE BORDAS CONTINENTAIS
	1.8 GEOLOGIA DO PETRÓLEO
	1.9 PALEOCEANOGRAFIA
	1.10 SEMINÁRIO DE CAMPO EM GEOLOGIA SEDIMENTAR
2. PETROLOGIA	2.1 PETROLOGIA DA CROSTA OCEÂNICA
3. GEOFÍSICA	3.1 GRAVIDADE E GEOMAGNETISMO
	3.2 SÍSMICA MARINHA
	3.3 INTRODUÇÃO AO TRAT. DA INFORMAÇÃO
	3.4 TÓPICOS ESPECIAIS EM GEOTECTÔNICA E GEOFÍSICA MARINHA
	3.5 SEMINÁRIOS EM GEOTECTÔNICA E GEOFÍSICA MARINHA
	3.6 PROCESSAMENTO DE DADOS SÍSMICOS
4. SEDIMENTOLOGIA	4.1 SEDIMENTAÇÃO MARINHA
	4.2 TÓPICOS ESPECIAIS EM GEOLOGIA SEDIMENTAR
	4.3 SEMINÁRIOS EM GEOLOGIA SEDIMENTAR
5. OCEANOGRAFIA	5.1 OCEANOGRAFIA

Art. 2º - Completa o quadro de disciplinas optativas, para Mestrado e Doutorado, um ESTÁGIO DE CAMPO OU EMBARQUE, com carga horária de 180h e 4 créditos e ESTÁGIO EM DOCÊNCIA, para Mestrado com carga horária de 60h(30h/T e 30h/P -- 3 créditos), e para o Doutorado, com carga horária de 120h(60h/T e 60h/P -- 6 créditos). A disciplina ESTÁGIO EM DOCÊNCIA é optativa, porém obrigatória para bolsistas CAPES

Art. 3º - Completam o quadro de disciplinas obrigatórias para o Doutorado uma TESE DE DOUTORADO, com carga horária de 1800h e 40 créditos, e SEMINÁRIO DE DOUTORADO, com carga horária de 270h, e 6 créditos.

Art. 4º - Completam o quadro de disciplinas obrigatórias para o Mestrado uma DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, com carga horária de 900h e 20 créditos, e SEMINÁRIO DE MESTRADO, com carga horária de 135h e 3 créditos.

Art. 5º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro), obrigando-se ao aluno perfazer um mínimo de 1500 (um mil e quinhentas) horas-aula de atividades acadêmicas. O Curso em nível de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 10 (dez), obrigando-se ao aluno perfazer um mínimo de 2745 (duas mil, setecentas e quarenta e cinco) horas-aula de atividades acadêmicas.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 13/00

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Pneumologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031817/99-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Pneumologia compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários de Atualização	3			45h
Metodologia da Pesquisa	2			30h
Diagnostico Clínico e Laboratorial das Doenças Pulmonares	1			15h
Doenças Pulmonares Infecciosas	1			15h
Doenças Pulmonares Infiltrativas Difusas	1			15h
Doenças da Pleura	1			15h
Asma	1			15h
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	1			15h
Clínica das Doenças Pulmonares I		10		300h
Anatomia Patológica	1			15h

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Imunologia	1			15
Imagem	1			15
Didática do Ensino Superior	4			60
Neoplasias Pulmonares	1			15
Técnicas Diagnósticas Invasivas	1			15
Clínica das Doenças Pulmonares II		10		300
Seminários de Pesquisa	2			30
Monografia		3		90
Total	22	23		1020h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1020 (um mil e vinte) horas e 45 (quarenta e cinco) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - O aluno que não se inscrever em disciplina e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, terá o Cancelamento Automático do curso.

§ 2º - Não caberá trancamento de disciplinas do curso.

§ 3º - Caberá apenas trancamento de curso.

§ 4º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando reprovado em 1 (uma) disciplina ou atividade.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de janeiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 172/99

EMENTA Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Engenharia de Produção

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011124/99-41,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Engenharia de Produção, integrante do Centro Tecnológico, nos termos do anexo a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 1999

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Engenharia de Produção (TPP), oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme Resolução nº 173/97, de 30/10/97, bem como com as Instruções Normativas baseadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que o disciplinam, devendo ser observados, nos termos daquele Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O TPP oferece Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado, o qual visa capacitar profissionais para o magistério superior, pesquisa e exercício profissional de alto nível, por Áreas de Concentração da Engenharia de Produção.

§ Único - Podem ingressar no Curso graduados em engenharia, economia, estatística, matemática, administração de empresas e, a critério da Comissão de Admissão criada conforme alínea "1" do Artigo 6º deste Regimento, graduados em outros cursos.

Art. 3º - A admissão far-se-á nas formas previstas no Artigo 27, e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O TPP terá um Colegiado, um Conselho Científico, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado terá 5 (cinco) membros efetivos, sendo 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso e 1 (um) representante do corpo discente do Curso.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 3 (três) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do representante do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga, para completar o mandato.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes do corpo docente, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos pelos professores, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade, só podendo votar os professores Plenos e Participantes do Curso, credenciados na forma prevista no Artigo 21, e ser votados professores Plenos do Curso.

§ 3º - Os representantes efetivo e suplente do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos do Curso, no final do primeiro período letivo de cada ano letivo. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

§ 4º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 5º - Ocorrendo vacância, haverá eleição para preenchimento de vaga, convocada pelo Coordenador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, seguindo as regras vigentes para as eleições.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado, por decisão da maioria simples dos seus membros:

a) Indicar à PROPP, para credenciamento e recondução, nos termos do Artigo 22 e após proposição do Conselho Científico, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;

b) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações, ouvido o Conselho Científico do Curso;

c) Apreciar para posterior encaminhamento, ouvido o Conselho Científico, propostas de definição ou redefinição as Áreas de Concentração do TPP, das quais devem constar as disciplinas por Área, bem como suas linhas de pesquisa;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, ouvido o Conselho Científico do Curso;

e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso propostos pelo Conselho Científico e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;

f) Aprovar projetos de pesquisa, que devem estar de acordo com o Plano de Pesquisa previsto na alínea anterior e cuja liderança seja atribuída a um professor Pleno ou Participante do TPP;

g) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso, por meio de Resoluções Específicas;

h) Homologar as Instruções Normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;

i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de novos alunos;

j) Regulamentar o Processo de Admissão por Resolução Específica e aprovar o Edital de Admissão;

k) Aprovar as indicações de professores Orientadores Acadêmicos e Orientadores de Dissertação, feitas pelo Coordenador;

l) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Artigo 19;

m) Apreciar e aprovar os Projetos de Dissertação, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador da dissertação;

n) Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação (trabalho final);

o) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Dissertação;

p) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador para concessão de Bolsas de Estudos;

q) Constituir Comissões com finalidades específicas, formadas por professores do Curso, fixando as suas atribuições e prazo de duração;

r) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;

s) Aprovar os planos de aplicação de recursos propostos pelo Coordenador previsto no Artigo 11, alínea "e";

t) Atribuir funções específicas ao Subcoordenador, principalmente, mas não exclusivamente, relativas à coordenação e ao acompanhamento das atividades de pesquisa e de publicação do TPP;

u) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;

v) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.

Continuação

Art. 7º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 8º O Curso terá um Conselho Científico, composto pela totalidade dos docentes plenos do Curso e pelo representante do corpo discente no Colegiado.

§ 1º - O Conselho Científico é órgão consultivo do Colegiado do Curso e reunir-se-á ordinariamente no final de cada período letivo, para avaliar o desempenho do período findo, inclusive o cumprimento dos Planos de Ensino e de Pesquisa aprovados, e ao final do ano letivo, para preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o ano letivo seguinte, sugerindo ao Colegiado disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 2º - O Conselho Científico poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - O Conselho Científico deverá manifestar-se sobre as indicações de credenciamento e recredenciamento de professores, as propostas de alterações curriculares e do Regimento Interno do Curso de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 6º.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos do Artigo 10 deste Regimento Interno, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se da vacância a Coordenação se der após decorrida a metade do mandato.

§ 2º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e deverá convocar o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade, e, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e do Subcoordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

Art. 10 - O processo de eleição será regido pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF e deverá ser conduzido por Comissão convocada para tal fim pelo Coordenador em exercício e composta de 4 (quatro) membros indicados pelo Colegiado, dos quais 2 (dois) serão do corpo docente, 1 (um) do corpo discente e 1 (um) da Secretaria do Curso.

§ Único - A eleição, salvo nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 9º, deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse antes do início do ano letivo seguinte e após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

Art. 11 - O Coordenador deverá:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
- c) Assessorar o Conselho Científico na elaboração dos Planos de Ensino e de Pesquisa e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- d) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- e) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- f) Assessorar o Conselho Científico na elaboração dos Planos de Ensino e de Pesquisa e do Calendário Escolar para cada ano letivo;
- g) Indicar ao Colegiado os membros da Comissão de Admissão;
- h) Designar Orientadores Acadêmicos e de Dissertação, para homologação pelo Colegiado;
- i) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a participação dos Orientadores Acadêmicos e de Dissertação;
- j) Submeter ao Colegiado a relação de alunos bolsistas e os relatórios periódicos de acompanhamento de seu desempenho.

Continuação .

- k) Preparar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- l) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado; e
- m) Decidir "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes, de competência daquele Órgão.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 12 - A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do TPP, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 13 - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação, bem como toda documentação referente ao TPP;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do TPP;
- f) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- g) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao TPP;
- j) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) Organizar e manter o sistema de computação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 14 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidades de crédito.

§ Único - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

Art. 15 - O ano letivo será constituído de 2 (dois) períodos (semestres) letivos e obedecerá a calendário proposto pelo Conselho Científico e aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 16 - O Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado, terá a duração mínima de 2 (dois) períodos letivos e máxima de 6 (seis) períodos letivos, excluídos os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou solicitado, a que o aluno tem direito na forma do Artigo 33

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 17 - O currículo do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado, será estruturado por Áreas de Concentração.

§ 1º - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado, ouvido o Conselho Científico.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos de disciplina.

Continuação

Art. 18 - O número mínimo de créditos requeridos são de 40 (quarenta) unidades, das quais 24 (vinte e quatro) correspondem a disciplinas e 16 (dezesseis) à elaboração da dissertação.

§ Único - O total de 40 (quarenta) créditos correspondem a um mínimo de 1200 (um mil e duzentas) horas de aulas e atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas correspondem aos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 720 (setecentas e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesseis) créditos em dissertação e 48 (quarenta e oito) horas a atividades complementares (seminários obrigatórios) sem direito a crédito.

Art. 19 - Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos em disciplinas do Curso

§ 1º - Poderão ser obtidos créditos em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos da UFF, até o limite da metade do número mínimo de créditos necessários em disciplinas deste Curso e conforme o plano de estudos aprovado para o aluno.

§ 2º - O aluno que abandonou o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos ser reaproveitados, dentro de limites fixados pelo Colegiado

§ 3º - O aproveitamento de créditos previsto neste artigo será objeto de decisão do Colegiado

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 20 - A programação do Curso será proposta anualmente pelo Conselho Científico e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, no final de cada ano letivo, e especificará as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ Único - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O corpo docente será constituído por Professores Plenos, Participantes e Visitantes, credenciados por indicação do Conselho Científico, de acordo com Normas específicas definidas pelo Colegiado do TPP, obedecendo as regras vigentes na UFF.

Art. 22 - Os credenciamentos dos professores do TPP terão validade por um período máximo de dois anos, podendo ser renovados com base no desempenho docente no período, avaliado de acordo com as Normas previstas no Artigo 21, e segundo proposta do Colegiado ao Conselho Científico.

§ 1º - Ao final de cada ano ímpar, na reunião ordinária prevista no Artigo 8º, § 1º, o Conselho Científico apreciará as propostas de recredenciamento de professores já credenciados, encaminhando-as ao Colegiado.

§ 2º - Em função do seu desempenho, o professor poderá passar da categoria de Pleno para Participante e vice-versa

§ 3º - Para ter direito ao primeiro credenciamento, o professor, além dos critérios estabelecidos para o recredenciamento, deverá possuir o grau de Doutor.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS E DE DISSERTAÇÃO

Art. 23 - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, indicado pelo Coordenador dentre os professores plenos e participantes quando da admissão do aluno no Curso, e aprovado pelo Colegiado. Caberá aos Orientadores Acadêmicos:

- a) Orientar e aprovar o plano de estudos dos alunos, quando da inscrição em disciplinas; e
- b) Acompanhar o desempenho dos alunos, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados e propondo as medidas necessárias para corrigir problemas eventualmente detectados.

§ 1º - O aluno poderá, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que a submeterá ao Colegiado, solicitar mudança do Orientador Acadêmico.

Continuação

§ 2º - O Orientador Acadêmico poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

Art. 24 - À medida que os alunos se decidam pelas linhas de pesquisa nas quais engajar-se-ão para desenvolver suas dissertações, os mesmos requererão ao Coordenador a designação do Orientador de Dissertação, que deverá fazer parte do corpo docente do TPP, juntando declaração de concordância do professor em orientá-lo.

§ 1º - O aluno poderá, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que a submeterá ao Colegiado, solicitar mudança do Orientador de Dissertação.

§ 2º - A solicitação prevista no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de concordância de outro professor em orientá-lo.

§ 3º - O Orientador de Dissertação poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

§ 4º - O aproveitamento parcial ou total dos trabalhos desenvolvidos sob orientação do antigo Orientador de Dissertação será decidido pelo Colegiado do TPP.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 25 - O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado e representativa das diferentes Áreas de Concentração do Curso, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade

Art. 26 - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído Curso de Graduação, conforme o § ÚNICO do Artigo 2º;
- b) Apresentar "curriculum vitae", histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade.
- c) Apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para freqüência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) Apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes e de pesquisa.

Art. 27 - O ingresso do aluno poderá se dar por:

- a) Classificação no Exame de Seleção;
- b) Transferência de outros Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu";

Art. 28 - A admissão por seleção será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Artigo 6º, alínea "i", e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) O diploma, o histórico escolar e o "curriculum vitae";
- b) o exame de seleção, do qual deverá constar prova de suficiência para a compreensão de textos técnicos-científicos em 1 (uma) língua estrangeira definida pelo Colegiado e constante do Edital de Admissão;
- c) As regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do TPP.

Art. 29 - Existindo vagas e a critério do Colegiado poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" credenciados pelo Conselho Federal de Educação, desde que:

- a) Satisfaçam as condições do Artigo 26; e
- b) Apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o aluno deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 2 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas uma disciplina para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º - A matrícula do aluno que se inscrever apenas em disciplinas só será válida se aprovada pelo seu Orientador Acadêmico.

§ 2º - A matrícula do aluno que se inscrever em dissertação só será efetivada com aprovação do seu Orientador de Dissertação.

§ 3º - Até o final do primeiro período letivo em que se inscrever em dissertação o aluno deverá ter seu Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado, conforme o Artigo 6º, alínea "m". Caso contrário, será considerado reprovado nessa atividade.

Art. 31 - O aluno poderá requerer cancelamento em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do TPP, em consonância com o aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que respeitado o limite mínimo fixado pelo Artigo 30.

§ Único - O requerimento de cancelamento da inscrição em disciplinas deverá ser submetido à apreciação do Orientador Acadêmico, antes do seu processamento normal.

Art. 32 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento solicitado de matrícula.

§ Único - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Art. 33 - O número máximo de trancamentos, solicitados ou automáticos, são 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 34 - Havendo vaga, o retorno às atividades discentes que estejam com a matrícula trancada será permitido nas seguintes condições:

- a) Constatar-se a viabilidade de conclusão do curso no prazo máximo previsto no Artigo 16;
- b) Ter sido elaborado plano de estudo estabelecendo as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) Ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e ter obtido parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- d) Haver disponibilidade de professor para atuar como Orientador Acadêmico ou de Dissertação, conforme o caso.

Art. 35 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de duração do curso fixado no Artigo 16;
- b) Em 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, não obtiver créditos por falta de aproveitamento ou de frequência em todas as disciplinas em que se inscrever, salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) Foi reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- d) Pelo terceiro período letivo, consecutivo ou não, estiver com a matrícula trancada, automática ou solicitada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36 - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

Continuação

§ Único - Embora os resultados parciais possam ser avaliados em graus, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), com precisão de um décimo, o resultado final das avaliações de cada disciplina será expresso em conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

A (excelente)	- 9,0 (nove) a 10,0 (dez)
B (bom)	- 7,0 (sete) a 8,9 (oito vírgula nove)
C (regular)	- 6,0 (seis) a 6,9 (seis vírgula nove)
D (insuficiente)	- abaixo de 6,0 (seis)

Art. 38 - O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Artigo 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior ao conceito C.

§ Único - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente. Caso não o faça, o Coordenador, após consulta ao professor da disciplina, deverá lançar o conceito D.

Art. 39 - Como parte dos requisitos para a conclusão do Curso e obtenção do diploma correspondente, o aluno deverá obter conceito médio pelo menos igual a B nas disciplinas cursadas como aluno do TPP, calculado pela média dos conceitos alcançados em cada disciplina, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 40 - O aluno deverá solicitar ao Coordenador a designação do professor Orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, até o final do último período letivo anterior ao período no qual se inscrever pela primeira vez em dissertação, na forma prevista no Artigo 30.

§ 1º - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPP para orientação, atendidas as peculiaridades da Área de Concentração e da linha de pesquisa e, quando possível, o limite estabelecido no Artigo 41.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação do currículo do mesmo.

§ 3º - O professor desta Universidade, credenciado pela PROPP como professor Pleno ou Participante do TPP, poderá ao se aposentar, ouvido o Conselho Científico do TPP, orientar dissertações sem ônus para a Universidade.

§ 4º - O Orientador de Dissertação poderá ser substituído, conforme previsto no Artigo 24.

Art. 41 - Cada professor não poderá orientar mais que 5 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ Único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do TPP.

Art. 42 - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscrever em dissertação, para permitir o cumprimento do prazo previsto no Artigo 30, § 3º.

§ 1º - O não cumprimento deste prazo sujeitará o aluno à reprovação em dissertação no período.

§ 2º - O Coordenador será responsável pelo encaminhamento ao Colegiado, em tempo hábil, dos Projetos que tenham sido entregues à Coordenação dentro do prazo previsto.

§ 3º - Do Projeto de Dissertação, que deverá obedecer a padrão estabelecido pelo Colegiado, deverão constar:

Continuação

a) o título,
b) a definição do problema,
c) a justificativa do merito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho,
d) descrição da metodologia e dos meios necessários;
e) a bibliografia básica,
f) cronograma justificado por quantificação de prazos, com data limite prevista para entrega do texto de dissertação para exame e defesa

Art. 43 - A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação da Proposta pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em dissertação no início de cada período letivo

§ 1º - O Colegiado estabelecerá o processo de avaliação da dissertação.

§ 2º - O aluno inscrito em dissertação deverá entrevistar-se com seu Orientador com a frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno

§ 3º - Não se exige que a dissertação de mestrado apresente característica de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a ele relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 44 - Concluída a dissertação, integralizados os créditos em disciplinas com conceito médio conforme estabelecido no Artigo 40 e satisfeitas as exigências de participação em seminários definidas pelo Colegiado e aprovadas pelo Conselho Científico, em cumprimento ao disposto no § Único do Artigo 18, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 45 - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ter titulação de Doutor ou equivalente e no mínimo um deve ser externo à UFF.

§ Único - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor Orientador da Dissertação.

Art. 46 - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá ultrapassar a duração do Curso, na forma do Artigo 16 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado suspende o processo de Exame, que só será retomado por requerimento do aluno aceito pelo Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das dissertações será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ 3º - Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do TPP 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 3 (três) exemplares para o TPP, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

§ 4º - Os exemplares da dissertação aprovados para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada em seguida à folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador e da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

Art. 47 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do TPP, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso estabelecido no Artigo 16

§ Único - A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do Professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Após a aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF e deste Regimento, será concedido ao aluno o grau de Mestre em Engenharia de Produção.

Art. 49 - Para fim do que trata o Artigo 53 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre pela PROPP, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da dissertação, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, e o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador, quando aplicável, e o Histórico Escolar do aluno.

§ Único - A PROPP, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará o processo à PROAC para expedição do diploma e devido registro.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os alunos matriculados no Curso quando da aprovação deste Regimento obedecerão aos seguintes critérios:

a) Os alunos que já tiverem concluído todos os créditos de disciplinas previstos no Regimento anterior ou que tenham obtido aprovação em no mínimo 8 (oito) disciplinas, entre as quais se incluam as obrigatórias, deverão matricular-se em dissertação e submeter Projeto de Dissertação no primeiro período letivo após a aprovação deste Regimento, caso ainda não o tenham aprovado pelo Colegiado;

b) Os alunos que satisfaçam as condições da alínea "a" terão o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos para a conclusão do Curso, excluídos os períodos de trancamento a que têm direito, sujeitando-se ao processo de avaliação previsto no Artigo 43, § 1º, e à regra de cancelamento da matrícula estipulada no Artigo 35, alínea "c", além das regras estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF;

c) Os demais alunos deverão completar o total de 8 (oito) disciplinas aprovadas, computadas as já cursadas, e desde que nelas estejam incluídas as disciplinas consideradas obrigatórias no currículo aprovado pelo Conselho Científico, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos para a conclusão do Curso, excluídos os períodos de trancamento a que têm direito, sujeitando-se às demais regras estabelecidas neste Regimento e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF, no que for aplicável.

§ Único - Os prazos fixados neste Artigo poderão ser prorrogados por no máximo 2 (dois) períodos letivos, a critério do Colegiado do TPP e obedecidos os prazos máximos definidos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF.

Art. 51 - Os professores credenciados no TPP por ocasião da aprovação deste Regimento terão o seu credenciamento prorrogado pelo prazo máximo 2 (dois) anos, findo o qual serão aplicados os critérios de credenciamento previstos no Artigo 22 deste Regimento.

Art. 52 - O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.